PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4139/2025

Procedimento: 2025.0004672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 22 de março de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004672, decorrente de notícia anônima recebida via Ouvidoria , tendo por escopo apurar supostos atos de improbidade administrativa, peculato, corrupção e lavagem de dinheiro em contrato de locação de veículos, além de acúmulo irregular de cargos públicos, no Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92), importando em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8.429/92) e que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, incisos V e XI, da Lei 8.429/92), sem prejuízo de outros ilícitos a serem apurados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fab7a02f - cdf13141 - 45fe0929 - 3657d2d9

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento na apuração do fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade dos fatos e a necessidade de diligências adicionais demandam a utilização de instrumento investigatório mais robusto, sendo a conversão em Inquérito Civil a medida adequada para o prosseguimento da apuração.

RESOLVE

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e as normativas internas do CNMP e do CSMP/TO, com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa, peculato, corrupção e lavagem de dinheiro em contrato de locação de veículos firmado pelo Município de Filadélfia/TO com a empresa IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA ROCHA VIANA LTDA , bem como o possível acúmulo ilegal de cargos públicos por Esaú Maranhão Sousa Bento, condutas que, em tese, configuram ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10 da LIA), importando em enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA) e que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, incisos V e XI, da LIA).

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

1) Reiterem-se os Ofícios nº 1074/2025 (destinado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), nº 1072/2025 (destinado à Secretaria de Administração de Goiás) e nº 1073/2025 (destinado à Secretaria de Educação de Goiás), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informem sobre os vínculos funcionais do Sr. Esaú Maranhão Sousa Bento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;

2) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a Ficha Cadastral Completa da empresa IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA ROCHA VIANA LTDA, CNPJ nº 47.964.037/0001-01, incluindo o contrato social e todas as suas alterações;

3) Requisite-se ao Município de Filadélfia/TO, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe:

a) Cópia integral do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2024) que resultou na Ata de Registro de Preços nº 02/2024, firmada com a empresa investigada;

b) Cópia de todas as notas fiscais, notas de empenho e comprovantes de pagamento relacionados à referida Ata;

c) Cópia dos relatórios de fiscalização do contrato ou documentos equivalentes que atestem a efetiva prestação dos serviços de locação de veículos.

d) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fab7a02f - cdf13141 - 45fe0929 - 3657d2d9

sistema E-ext;

4) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

5) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

Após, aguarde-se o cumprimento das diligências e, com as respostas, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Públique-se.

Filadélfia, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: fab7a02f - cdf13141 - 45fe0929 - 3657d2d9